



CONTRATO Nº 011/2024.
PROCESSO LICIT. Nº. 033/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM E A EMPRESA GILMAR ANDRADE METZKER-MG.

Pelo presente instrumento particular de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.055/0001-16, com sede na Rua Jaeder Albergaria nº. 90, 1º andar, Centro – Tarumirim, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representada Sr. Presidente Vicente Paula de Oliveira, CPF 701.154.436-49, RG MG-4.995.851, residente na Prç. São João, n.º 12, Distrito de Cafemirin, CEP 35141-000, nesta cidade de Tarumirim-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **Gilmar Andrade Metzker- ME** localizada na rua Beijamin Constant, n 44, centro, Governador Valadares-MG, CEP: 35010-060 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.024.436/0001-62 neste ato representada Gilmar Andrade Metzker, casado, residente na rua Doze, n 1150, bairro Ilha dos Araújos, Governador Valadares-MG, CEP? 35020-690 inscrito no CPF/MF sob o nº. 567.973.116-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **Contratação de empresa para fornecimento de insumos de informática destinadas a Câmara Municipal de Tarumirim-MG**, para manutenção das atividades da Câmara Municipal, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA DESTINADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, previstos na Requisição da Dispensa de Licitação nº. **033/2023** e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, discriminação dos produtos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Unid.	Vlr Unt	V. Total
1	GRAMPEADOR TIPO ALICATE METAL	UNID.	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00
2	MOUSE OPTICO USB 800 DPI	UNID.	6	R\$ 28,00	R\$ 168,00
3	PEN DRIVE 64 GB	UNID.	5	R\$ 112,00	R\$ 560,00
4	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA 20 FOLHAS	UNID.	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
5	TECLADO PADRÃO ABNT USB – SLIN	UNID.	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
6	KIT TECLADO E MOUSE WIRELESS	UNID.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
7	Nobreak 1600va Bivolt Preto	UNID.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	TONER HP LASER JET MFP 135w	UNID.	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
9	TONER HP LASER JET PRO MFP 4103 FDW	UNID.	14	R\$ 950,00	R\$ 13.300,00





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

10	TONER HP COMP. LASER JET 1132 (CE285)	UNID.	24	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
11	RECARGA TONER HP LASER JET 1132 (CE285)	UNID.	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
12	TROCA DE CILINDRO TONER HP LASER 1132 (CE285)	UNID.	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
13	Fragmentadora de Papel 8 folhas Corte em Partículas 127V	UNID.	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a **R\$ 22.468,00 (Vinte e Dois mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais)** de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será pago em até 07 (SETE) dias contados da entrega dos itens, que será acompanhada da Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento e será atestada pelo Responsável pelo recebimento. Conforme valores unitários expressivos na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal sob o número: 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.30.00 FICHA 11, 01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.52.00 FICHA 01.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato é até **31/12/2024**, ou até atingir seu valor, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante

TERMO ADITIVO, na forma prevista no da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário, não sendo obrigatório a execução de todos os itens contratados, uma vez que estes são estimados, dependem da demanda da Câmara Municipal, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2- Os itens, objeto deste contrato, constante no ANEXO I, serão objeto de entrega FRACIONADA, de acordo com os estoques e planejamentos das Unidades Requisitantes, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

5.3– Os itens serão considerados aceitos após a conferência e inspeção das Secretarias Executiva, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da entrega mediante a comprovação de má execução da empresa, na condição de transporte que possam vir a comprometer a integridade dos materiais ou desatendimento ao disposto no contrato.

5.4 - A empresa que tiver seu material devolvido terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua representação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento do EMPENHO e aplicação das sanções por inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos produtos por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.

6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da entrega dos Produtos contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

6.6 – Obriga-se a **CONTRATADA** a entregar os materiais licitados e aqui Contratados, de acordo com os prazos editalícias, responsabilizando pela qualidade dos mesmos, de acordo com a Requisição da Secretaria Executiva.

6.7 – Repor sem gerar ônus para a Câmara, os materiais que forem considerados de qualidade inaceitável para o Serviço Público.

6.8 – Zelar pela manutenção da Câmara Municipal, fornecendo os itens contratados no tempo solicitado, garantindo sua integridade e qualidade.

6.9 - Entregar os ITENS LICITADOS, em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações exigidas, da marca cotada na proposta escrita, durante o período estabelecido, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega em Tarumirim – MG.

6.10 – Disponibilizar entregadores habilitado(s) com ajudante para proceder à entrega na Secretaria, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infringirem a legislação do trânsito.

6.11 – A Contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os gêneros alimentícios, materiais de limpeza e demais itens, no caso de haver algum defeito ou má qualidade que impeça a sua utilidade.

6.12 - Responsabilizar por danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

6.12.1 – A **CONTRATADA** se compromete a entregar os itens, de primeira linha, com procedência, garantia prevista nas especificações e com qualidade, de fabricação nacional – exceto aqueles em que não houver fabricação em território nacional, no horário determinado e agendado pela Secretaria Executiva.

6.12.2 – A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato funcionários e veículos para proceder à entrega. Os itens licitados deverão ser entregues respeitando o prazo de entrega pré-estabelecido independentemente se o valor a ser adquirido for irrisório ou em pequenas parcelas/quantidades e valores.

6.12.3- Somente atender aos Pedidos de entrega mediante Requisição.

6.12.4 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

6.12.5 - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, etc., quando necessário.

6.12.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

6.12.7 – A inadimplência do CONTRATO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

6.12.8 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse contrato.

6.12.9 - Disponibilizar os veículos compatíveis para o cumprimento do objeto deste contrato.

6.12.10 - A CONTRATADA se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os itens licitados, no caso de haver algum defeito ou má qualidade dos produtos, que impeça seu consumo/fornecimento, execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em recebê-lo a Nota de Empenho ou aceitar o instrumento equivalente para o fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as **sanções** previstas nos Arts. da Lei 14.133/21

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, ficam estipuladas as seguintes multas:

7.2.1 - No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso:

7.2.2 - No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

7.2.3 - No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

7.2.4 - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobrada judicialmente.

7.2.5 - O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da CMT até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços será fixo e irrevogável. Admitir-se-á, entretanto, a repactuação dos preços, tal ocorra durante o período de vigência contratual casos fortuitos de grande relevância que infira nos valores unitários dos itens, o ônus da prova será a cargo da Contratada, sendo apreciado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados na forma da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Estará rescindindo o presente contrato automaticamente após o aceite definitivo de todos os itens entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Tarumirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Tarumirim MG, 26 de fevereiro de 2024.

Vicente Paula de Oliveira
Contratante
Presidente da Câmara

Gilmar Andrade Metzker ME
Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

